

DECISÃO SOBRE A SITUAÇÃO NA LIBÉRIA
- Doc. EX/CL/42 (III) i

O Conselho Executivo:

1. **REAFIRMA O SEU APREÇO** e apoio relativamente aos esforços actualmente desenvolvidos pela CEDEAO com vista a restaurar a paz, a segurança e a instabilidade na Libéria e em particular aos consentidos pelo Presidente em Exercício da CEDEAO, Presidente John Kufuor do Gana que acolheu as negociações de Paz em Acra e o papel desempenhado pelo Presidente Olusegun Obasanjo da Nigéria que facilitou a criação das medidas de transição no país.
2. **SAÚDA** e apoia plenamente o convite recentemente endereçado pela Nigéria ao Presidente Charles Taylor bem como as condições que estão na base desse convite tal como anunciado pelo Presidente Obasanjo em Monróvia, a 6 de Julho de 2003, incluindo a abstenção de qualquer perseguição ou a pressão indevidos a Nigéria sobre esta matéria;
3. **CONGRATULA-SE** com a assinatura do Acordo de Cessação das hostilidades e de Cessar-fogo entre o Governo da República da Libéria, o LURD (Liberianos Unidos para a Reconciliação e a Democracia) e o MODEL (Movimento para a Democracia na Libéria) em Acra, Gana, a 17 de Junho de 2003, sob os auspícios do Presidente John Agyekum Kufuor do Gana bem como a mediação do General Abdulsalami Abubakar, antigo Chefe de Estado da Nigéria;
4. **EXPRIME A SUA GRAVE PREOCUPAÇÃO** pela recrudescência dos combates em Monróvia, em violação do Acordo de Cessar-fogo de 17 de Junho de 2003 e **APELA** as partes a porem termo as hostilidades armadas, e **EXORTA** as mesmas a continuarem a respeitarem o Acordo a fim de permitir a instauração de um ambiente propício a continuação das negociações em curso, ao recomeço da ajuda humanitária de emergência para a população fortemente afectada, a finalização da missão da Equipa de Verificação Conjunta e o rápido envio de uma força de interposição e de uma força internacional de estabilização;

5. **REITERA** a posição da União Africana, tal como enunciada na Decisão de Argel de 1999, e na Declaração de Lomé de 2000, que sublinha que a União não reconhece nenhuma mudança inconstitucional de governo;
6. **LANÇA UM APELO** as partes para que continuem a cooperar com o Mediador, General Abubakar, apoiado pelo Grupo de mediadores, Representantes da Comunidade Internacional incluindo a União Africana, nas negociações que acabam de recomeçar com vista à rápida conclusão de um Acordo de Paz Geral;
7. **EXORTA** os Estados Membros da União Africana e a Comunidade Internacional em geral para que concedam a ajuda humanitária de emergência as populações afectadas, e **APELA** as partes beligerantes que se abstenham de atacar o pessoal e o material da Organizações Humanitárias;
8. **CONVIDA** a Comunidade Internacional a apoiar os esforços desenvolvidos pela CEDEAO com vista ao envio de uma Força de Interposição e uma Força Internacional de Estabilização para fiscalizar o Cessar-fogo e contribuir para a restauração da Paz e da Segurança na Libéria.